

VOTOS NA ADI 558

O entendimento que prevaleceu foi o da relatora, com exceção apenas quanto ao art. 162 da Constituição Estadual, cuja integral constitucionalidade foi declarada.

	Min. Cármen Lúcia (Relatora)	Min. Ricardo Lewandowski (acompanhou a relatora)	Min. Nunes Marques (acompanhou a relatora)	Min. Marco Aurélio (acompanhou a relatora)	Min. Alexandre de Moraes	Min. Rosa Weber (Acompanhou o Min. Alexandre de Moraes)	Min. Luiz Fux (Acompanhou o Min. Alexandre de Moraes)	Min. Edson Fachin	Min. Dias Toffoli (acompanhou Min. Edson Fachin)	Min Gilmar Mendes	Min. Roberto Barroso (único a modular os efeitos)
1	Julgou a ação prejudicada quanto à al. g do inc. I e à al. a do inc. IV do art. 178 da Constituição do Rio de Janeiro				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Acompanhou a relatora
2	Declarou inconstitucional a expressão “e o Defensor Público Geral do Estado” contida no inc. XIV do art. 99				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
3	Declarou inconstitucional a expressão “e Procuradores Gerais” contida no caput do art. 100				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
4	Declarou inconstitucional as expressões “das Procuradorias Gerais do Estado, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública e os Delegados de Polícia” contidas no item 2 da al. d do inc. IV do art. 161; (Não concedeu efeitos ex nunc para considerar válidos os atos anteriores)				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
5	Declarou inconstitucional as expressões “os Vice-Prefeitos e os Vereadores” contidas no item 3 da al. d do inc. IV do art. 161; (Não concedeu efeitos ex nunc para considerar válidos os atos anteriores)				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora com ressalvas	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
6	Declarou inconstitucional as expressões “por Comissão Permanente ou pelos membros” do art. 162; (retirou a legitimidade de Deputados Estaduais para ajuizamento de Representação por Inconstitucionalidade)				Votou pela integral constitucionalidade do art. 162			Votou pela integral constitucionalidade do art. 162		Votou pela integral constitucionalidade do art. 162 (acompanhou o Min. Edson Fachin)	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
7	Declarou inconstitucional as expressões “pelo voto secreto e universal de seus membros” e “ com mais de dois anos de atividade” contidas no § 1º do art. 171; (Há previsão similar no art. 8º da LC 106/03)				Divergiu parcialmente da eminente Relatora quanto à conclusão pela inconstitucionalidade material das expressões “ pelo voto secreto e universal de seus membros ” e “ com mais de dois anos de atividade ” contidas no § 1º do art. 171 da Constituição do Rio de Janeiro. Seria, portanto, materialmente constitucional			Acompanhou a relatora apenas no tocante à inconstitucionalidade material, pos entende que o vício de inconstitucionalidade formal não pode ser imputado à norma originária da Constituição Estadual Seria, portanto, formalmente constitucional		Acompanhou a relatora	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
8	Declarou inconstitucional o § 3º do art. 179; (declarado formalmente inconstitucional)				Acompanhou a relatora			Declarou a constitucionalidade formal do artigo		Acompanhou a relatora	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
9	Declarou inconstitucional a expressão “do Vice-Prefeito ” do inc. IV do art. 345, (Não concedeu efeitos ex nunc para considerar válidos os atos anteriores)				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Divergiu da relatora apenas para modular os efeitos da decisão
10	Declarou inconstitucional o parágrafo único do art. 355				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Acompanhou a relatora
11	Declarou inconstitucional o art. 349 da Constituição do Rio de Janeiro				Acompanhou a relatora			Acompanhou a relatora		Acompanhou a relatora	Acompanhou a relatora